LEI Nº 3.745, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA "TORCIDA PREMIADA 2015", PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a adquirir ingressos para distribuir a contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção de Campanha de conscientização para pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 09 de agosto de 1972.

§ 1°. A aquisição dos ingressos, não poderá ultrapassar o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por jogo realizado em Anápolis.

§ 2°. A distribuição dos ingressos para cada jogo realizado em Anápolis, conforme parágrafo anterior será para os relacionados ao Campeonato Goiano Profissional da Primeira Divisão-2015, Campeonato Goiano Profissional da Segunda Divisão-2015 e ao Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D-2015 e Copa do Brasil-2015.

§ 3°. Os ingressos deverão ser adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol.

§ 4°. As pessoas físicas e jurídicas que comprovarem o adimplemento do IPTU ou ITU ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de nota fiscal de serviços emitida em 2015, terão direito a um ingresso por inscrição imobiliária ou por tomador, limitado a 4 (quatro) ingressos por contribuinte.

§ 5°. A distribuição que trata a presente lei será realizada apenas quando o jogo realizar-se na cidade de Anápolis com mando de campo de um time também da cidade, que as equipes participantes tenham como sede a cidade de Anápolis, sejam entidades sem fins lucrativos e que sejam devidamente inscritas no cadastro municipal.

Art. 2°. A campanha "Torcida Premiada 2015" será desenvolvida no Município de Anápolis.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis, para o exercício de 2015, ficando autorizado o Poder Executivo

Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 de novembro de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

José Roberto Mazon
Secretário Municipal da Fazenda

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/044/2014